COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 434/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR SIDNINHO
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de película fumê ou de adesivo de vinil perfurado, por parte das instituições financeiras bancárias, em agências que possuam porta ou parede de vidro voltados para vias públicas e/ou estacionamentos. "

PARECER

Trata-se matéria já regulada pela Lei Municipal 8025/2011que obriga a instalação de divisórias opacas separando e inviabilizando a visão nos caixas de atendimento.

Quanto a exigência de determinado material para construção caberia ao ilustre Autor ter proposto emenda ao Código de obras recentemente aprovado nesta CASA. Mesmo assim, entendo que a proposta já é uma praxe nas casas bancárias desta Capital, apesar de entender que, como segurança pouco soma tal providencia, haja vista que as pessoas intencionadas ao furto de valores sacados, agem seguindo suas vítimas desde a chegada ao banco e, segundo noticiário policial ficando comparsas na área interna passam por mensagem as informações para o exterior e outras formas de ludibriarem a segurança por melhor que esta seja.

VOTO

Por entender que a matéria já está coberta e atendida pela Lei 8025/11 e que este PLE deveria ser apresentado como alteração ao código de obras recém aprovado, a ele se referindo explicitamente.

Diante do exposto opino PELA REJEIÇAO do PLE 434/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator